

LEI Nº 10.023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

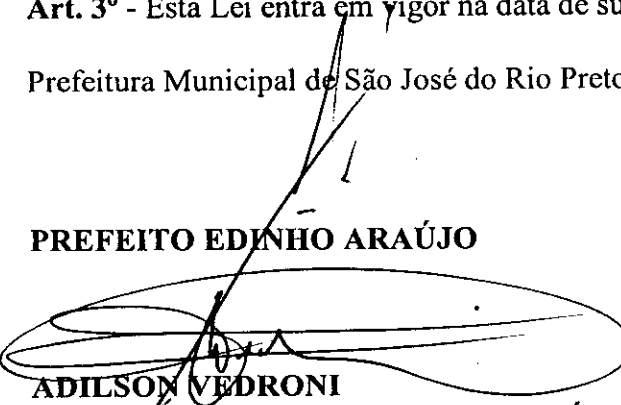
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês durante o ano de 2.008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de dezembro de 2007.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO



ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.





LEI Nº 10.023

De 21 de dezembro de 2007

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE

Edição do dia 28 de dezembro de 2007, sexta-feira – página B-3



LEI Nº 10.023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês durante o ano de 2.008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de dezembro de 2007.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.